



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____	
	CLASSIFICAÇÃO		
PROPOSIÇÃO MP 790 DE 2017.	EMENDA ADITIVA		
COMISSÃO: Comissão Mista de Medida Provisória			
AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO PMDB	UF ES	PÁGINA ____/____



CD/17342.23617-61

TEXTO

Acrescente-se ao Artigo 1º da Medida Provisória 790/2017 a seguinte redação:

...

Art. 44. O titular da concessão de lavra requererá ao DNPM, a Posse da Jazida, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O titular pagará uma taxa de emolumentos, com valor a ser fixado pelo DNPM.

§ 2º A data da Imissão de Posse da jazida será fixada pelo DNPM, depois de recebido o requerimento, dele tomando conhecimento o interessado por ofício e por publicação de edital no Diário Oficial da União.

§ 3º O interessado fica obrigado a preparar o terreno, enviar documentação técnica comprobatória e tudo quanto for necessário para Imissão de Posse em um prazo de 180 (cento e oitenta dias) da publicação da respectiva Portaria de Lavra.

§ 4º Cabe ao DNPM à regulamentação dos atos formais necessários a Imissão de Posse.

JUSTIFICATIVA

A posse da área é um importante elemento jurídico da legislação minerária que foi suprimida pela MP 790/2017. Os países referenciados na área de mineração mantêm em seu arcabouço jurídico elementos similares ao da extinta imissão de posse, cuja proposta desta emenda é pela sua manutenção. Os limites das áreas minerárias no Brasil, em muitas regiões, somente são pacificados após a implantação de pontos de referência (marcos). Sem uma referência física *in loco* fica mais difícil a fiscalização das jazidas assim como o convívio dos titulares, criando, portanto, insegurança jurídica ao minerador.

Outros institutos no Brasil (em especial o INCRA), assim como antigamente o DNPM, utilizam a implantação de marcos como forma de garantir os limites dos direitos do titular. Diante do exposto a aprovação desta emenda trará para o setor uma maior segurança jurídica além de facilidade para a fiscalização das atividades.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR
------------------------	---------------------------------

